

Feira de Santana, 11 de julho de 2019.

**DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**PARA: AOS INTERESSADOS**

Prezado(s) Senhor(s),

Em resposta ao pedido de esclarecimento concernente a Licitação nº. 056-2019, Pregão Presencial nº. 043-2019, objeto: Fornecimento e instalação de solução de monitores em LED, licença de software e treinamento da solução na central de vídeo monitoramento do Município de Feira de Santana melhorando a qualidade nas imagens projetadas, objetivando melhorias na fiscalização / tomada de decisões do trânsito pela SMT, segurança do patrimônio público pela guarda municipal e investigações de roubos e delitos, sobre a folha 16 do edital, temos a informar:

**Pergunta 01:**

“A empresa que possuir atestado de capacidade técnica fornecido por cliente com acervo no CREA, servirá para comprovação deste item em aspas retirado do edital? “A LICITANTE deverá possuir na equipe técnica, objeto desta licitação, no mínimo 01 (um) técnico com certificado profissional ou declaração de capacidade técnica na solução de vídeowall, comprovadamente vinculado através de cópia da CTPS ou contrato de serviços, em se tratando de profissional sócio da empresa, a comprovação se fará mediante apresentação de cópia do contrato social em vigor;

Atestado de capacidade técnico-operacional emitido pelo fabricante da solução de vídeo wall, comprovando que a licitante é revendedor autorizado e credenciado para comercialização dos produtos ofertados e possui qualificação técnica para instalar, configurar e prestar manutenção nos produtos em garantia; ”. Pois, um atestado de capacidade técnica registrado no CREA, significa que a empresa já executou este tipo de obra ou serviço. O que tem um valor superior do que uma simples declaração fornecida por um fornecedor.

**Resposta 01:**

Não, o entendimento não está correto, cabe destacar que conforme exigência do edital, item 5.3.3

“b) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que o particular já instalou, no mínimo, 1 (um) Videowall;

e) A Licitante deverá possuir na equipe técnica, objeto desta licitação, no mínimo 01 (um) técnico com certificado profissional ou declaração de capacidade técnica na solução de vídeowall, comprovadamente vinculado através de cópia da CTPS ou contrato de serviços, em se tratando de profissional sócio da empresa, a comprovação se fará mediante apresentação de cópia do contrato social em vigor; e

f), Atestado de capacidade técnico-operacional emitido pelo fabricante da solução de vídeo wall, comprovando que a licitante é revendedor autorizado e credenciado para comercialização dos produtos ofertados e possui qualificação técnica para instalar, configurar e prestar manutenção nos produtos em garantia.”

**Pergunta 02:**

“A empresa que possuir atestado de capacidade técnica fornecido por cliente com acervo no CREA, servirá para comprovação deste item em aspas retirado do edital?

“A LICITANTE deverá possuir na equipe técnica, objeto desta licitação, no mínimo 01 (um) técnico com certificado profissional no fabricante de Switch, comprovadamente vinculado através de cópia da CTPS ou contrato de serviços, em se tratando de profissional sócio da empresa, a comprovação se fará mediante apresentação de cópia do contrato social em vigor;

Atestado de capacidade técnico-operacional emitido pelo fabricante da solução de Switch, comprovando que a licitante é revendedor autorizado e credenciado para comercialização dos produtos ofertados e possui qualificação técnica para instalar, configurar e prestar manutenção nos produtos em garantia.”

Pois, um atestado de capacidade técnica registrado no CREA, significa que a empresa já executou este tipo de obra ou serviço. O que tem um valor superior do que uma simples declaração fornecida por um fornecedor.”

**Resposta 02:**

Não, o entendimento não está correto, cabe destacar que conforme exigência do edital a qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:, item 5.3.3 “

g) A Licitante deverá possuir na equipe técnica, objeto desta licitação, no mínimo 01 (um) técnico com certificado profissional no fabricante de Switch, comprovadamente vinculado através de cópia da CTPS ou contrato de serviços, em se tratando de profissional sócio da empresa, a comprovação se fará mediante apresentação de cópia do contrato social em vigor; e

h) Atestado de capacidade técnico-operacional emitido pelo fabricante da solução de Switch, comprovando que a licitante é revendedor autorizado e credenciado para comercialização dos produtos ofertados e possui qualificação técnica para instalar, configurar e prestar manutenção nos produtos em garantia.”

**Pergunta 03:**

“O Que seria esse atestado? A palavra correta, não seria certificado?” A LICITANTE deverá possuir na equipe técnica responsável pelo desenvolvimento da solução, objeto desta licitação, no mínimo 01 (um) profissionais com Atestado de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade NR10, comprovadamente vinculado através de cópia da CTPS ou contrato de serviços;.””

**Resposta 03:**

Sim, está correto o entendimento, também serão aceitos certificado de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade NR10.

Atenciosamente,

Mariane Jerusa das Neves  
**Pregoeira**